

REVISÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PORTARIA Nº 050/IPREJI/2025

“Dispõe sobre a revisão e a concessão do benefício de Aposentadoria com Integralidade e Paridade de Professor (a) à servidora **ROSILENE CARVALHO NASCIMENTO TOMAZ.**”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-6625/2021 e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 7003343-41.2024.8.22.0005;

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor (a) concedido através da Portaria nº 037/IPREJI/2022 e Conceder por determinação Judicial o benefício de **Aposentadoria Voluntária com Integralidade e Paridade de Professor (a)** à servidora **ROSILENE CARVALHO NASCIMENTO TOMAZ**, matrícula nº 10165, Professora Licenciatura Plena- P-III-40H, admitida em 03/07/1998, lotada na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculada ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício a partir de 01 de maio de 2022 corresponde a R\$ 5.705,33 (cinco mil, setecentos e cinco e trinta e três centavos), incluído vencimentos, anuênio, progressão funcional (biênio), e gratificação de titularidade, valores que correspondem à totalidade da última remuneração do cargo efetivo na qual houve recolhimentos previdenciários e do cargo em que se deu a aposentadoria em 01 de maio de 2022. Aplicada às atualizações pertinentes, os proventos desta Aposentadoria passam a ser de R\$ 9.155,09 (nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e nove centavos) a partir de 01 de maio de 2025.



Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com Fundamentação no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos servidores em atividade, conforme estabelece o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 037/IPREJI/2022.

Art. 6º Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da concessão do benefício (01 de maio de 2022) e será implantado a partir de 01 de maio de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 28 de abril de 2025.

[Assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 50/IPREJI/2025	29/04/2025

ID: 1720618	Processo	Documento
CRC: FEE78A97		
Processo: 0-0/0		
Usuário: LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS		
Criação: 29/04/2025 17:26:13	Finalização: 29/04/2025 17:29:08	

MD5: **CFACF7300FFC360160CF8126E310FE59**
SHA256: **76AC696D0F89FD9DF2BAE955D7A8D6C0AD7935072553CD14A32C3ECAAF4CB68ED**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a revisão e a concessão do benefício de Aposentadoria com Integralidade e Paridade de Professor (a) à servidora ROSILENE CARVALHO NASCIMENTO TOMAZ.”

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ	29/04/2025 17:28:13
---	---------------------

ASSUNTOS

REVISÃO DE BENEFICIO DE APOSENTADORIA	29/04/2025 17:28:49
---------------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1720618 e o CRC FEE78A97.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).